



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

MENSAGEM DE VETO Nº 007/2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2020**, que “**Altera a redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 96, de 02 de outubro de 2018**”.

A referida Mensagem foi protocolada no dia 06/11/2020 e veio a esta Comissão no dia 09/11/2020 para o respectivo parecer.

Este é breve o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal na data de 15/10/2020.

O veto ao Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2020 fora aposto pelo Prefeito Municipal na data de 05 de Novembro de 2020, sendo protocolado nesta Casa de Leis no dia 06/11/2020, portanto, tempestivamente nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Esta mensagem de veto possui 02 (dois) anexos e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 78 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no art. 63 do Regimento acima mencionado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

Em que pese o Parecer Jurídico emitido pela Exma. Sra. Procuradora do Município tem-se, no caso em comento, que a justificativa constante no projeto de lei objeto do presente veto menciona decisão judicial tanto do TRF da 2ª





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Região como do STJ que manifestaram-se pela ilegitimidade/ilegalidade da cobrança da taxa de renovação de licença para publicidade.

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos, a rejeição do veto se faz necessária.

PELO EXPOSTO, estando o Projeto de Lei Complementar nº 006/2020 emanado de interesse local esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO VETO AUTÓGRAFADO NO PROJETO DE LEI COMPLMENTAR Nº 006/2020**.

Sala das comissões, em 17 de dezembro de 2020.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310032003400360031003A00540052004100